



ÍNDICE

	<u>Página</u>
Título I	
Da Organização dos Desfiles	
Capítulo I – Obrigações da Liesjho	02
Capítulo II – Local, Data e Horário dos Desfiles.....	02
Capítulo III – Participantes, Ordem Desfiles e Ensaios.....	02 e 03
Capítulo IV – Coordenação dos Desfiles e Comissões.....	04 a 07
Capítulo V – Comissão Concentração.....	07
Capítulo VI – Tempo dos Desfiles	08
Capítulo VII – Dispersão	09
Título II	
Das Obrigações das Escolas de Samba	09 a 11
Título III	
Do Julgamento dos Desfiles	
Capítulo I – Corpo de Julgadores	12
Capítulo II – Quesitos em Julgamento	12
Capítulo III – Módulos de Julgamento	12
Capítulo IV – Sistema de Concessão de Notas	13 a 14
Título IV	
Da Apuração	14 a 15
Título V	
Dos Empates e Critérios de Desempates	15
Título VI	
Das Impugnações e dos Recursos	
Capítulo I – Impugnações	16
Capítulo II – Recursos	16 a 17
Título VII	
Do Incentivo	17
Título VIII	
Das Disposições Finais e Transitórias	17





**REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA
DE JOAÇABA E HERVAL D'OESTE
LIESJHO
REGULAMENTO / 2019**

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES**

Art. 1º. Os Desfiles das Escolas de Samba da Liga Independente das Escolas de Samba de Joaçaba e Herval d'Oeste - LIESJHO, no ano de **2019**, obedecerão às normas contidas no presente Regulamento.

**CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES DA LIESJHO**

Art. 2º. Compete à LIESJHO a responsabilidade, com exclusividade, por tudo o que estiver relacionado à Direção Artística dos Desfiles.

**CAPÍTULO II
DO LOCAL, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS DOS DESFILES**

Art. 3º. Os Desfiles de que trata este Regulamento será realizado na Avenida XV de Novembro, centro, na cidade de JOAÇABA/SC.

Art. 4º. Os Desfiles começarão às 21h30, nos dias 02 e 04 de Março de 2019, respectivamente Sábado e Segunda-feira de Carnaval.

**CAPÍTULO III
DAS AGREMIÇÕES PARTICIPANTES**

Art. 5º. Os Desfiles no ano de **2019** serão compostos por 04 (quatro) Escolas de Samba, obedecendo a ordem conforme o estabelecido no **Art. 6º** deste Regulamento e previamente aprovado pelos respectivos representantes.

I - Na hipótese do surgimento de mais uma Escola de Samba, esta deverá desfilar por um ano como apresentação e dependendo de sua avaliação técnica, artística e administrativa, no segundo ano poderá passar a integrar o quadro associativo da LIESJHO. Qualquer repasse de recursos a esta agremiação somente será feito conforme rege o Estatuto da LIESJHO.

II - Na hipótese também de qualquer uma das Escolas de Samba, por qualquer motivo, se ausentar dos Desfiles em algum ano, na sua volta a mesma só irá receber da Liesjho, 80% (oitenta por cento) dos valores repassados às demais Agremiações, sendo que a mesma não poderá se ausentar por mais de 02 anos consecutivos, pois assim interromperá sua permanência na Entidade e a volta só será acatada conforme o item I deste artigo.

III - Os Desfiles das Escolas de Samba de Joaçaba e Herval d'Oeste serão exibidos em 02 (dois) dias, obedecendo a seguinte ordem:

**DA ORDEM DOS DESFILES
PRIMEIRO DIA - Dia 02 de Março de 2019 (sábado)**



- 1ª Escola** – Associação Cultural, Esportiva e Recreativa Escola de Samba **Vale Samba**;
2ª Escola – Grêmio Recreativo, Esportivo e Cultural Escola de Samba **Unidos do Herval**;
3ª Escola – Grêmio Recreativo Escola de Samba **Acadêmicos do Grande Vale**;
4ª Escola – Grêmio Recreativo e Escola de Samba **Aliança**.

SEGUNDO DIA - Dia 04 de Março de 2019 (Segunda-feira)

- 1ª Escola** – segunda colocada dos desfiles de sábado: vice-campeã;
2ª Escola – primeira colocada dos desfiles de sábado: campeã.

§ 1º. – A LIESJHO, se compromete a repassar como forma de ajuda e incentivo, a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) às duas primeiras colocadas, que repetirão os desfiles na segunda-feira;

§ 2º. – as outras Agremiações que não alcançaram as duas primeiras colocações, terão como **obrigatoriedade**, ajudar em parte as outras co-irmãs com pessoal (integrantes para compor Alas), Mestre Sala & Porta Bandeira, Baianas e diretoria nos desfiles das campeãs, formalizando desta forma uma grande festa de integração e conagração entre as mesmas e o público.

§ 3º. – Cada Agremiação, terá também como **obrigatoriedade**, a apresentação de uma Ala própria de componentes da VELHA GUARDA caracterizadas e separadas uma das outras, mostrando desta forma um reconhecimento e agradecimento a estas pessoas pelo trabalho e desempenho em suas respectivas Escolas de Samba.

Art. 6º A partir de 2017, a ordem dos desfiles e os dias em que cada Agremiação desfilará foi alterada por consenso entre as Escolas, ficando então desta forma:
- A Escola **campeã do ano anterior** passa a ter o direito de escolher a ordem no desfile e assim sucessivamente com as outras Agremiações.

§ 1º. A Agremiação que descumprir o compromisso de desfilar em 2019 será penalizada obrigando-se, a devolver à LIESJHO, devidamente atualizada, toda e qualquer quantia até então recebida, relativamente aos desfiles de 2019, acrescida de juros legais e das despesas decorrentes de eventual cobrança judicial por via executiva.

§ 2º. **Ensaios Técnicos na Avenida:** Para os desfiles de 2019, a partir das **20:00h**, conforme aprovação das Agremiações fica assim estabelecida pela Direção Artística dos Desfiles os ensaios técnicos, que terão duração de no máximo 40 (quarenta minutos), por escola de samba:

Dia 26/02 – 3ª feira

- das 20h20 às 21h00 – **VALE SAMBA**;
- das 21h10 às 21h50 – **ACADÊMICOS**;
- das 22h00 às 22h40 – **UNIDOS**;
- das 22h50 às 23h30 – **ALIANÇA**.

Dia 27/02 – 4ª feira

- das 20h20 às 21h00 – **ACADÊMICOS**;
- das 21h10 às 21h50 – **UNIDOS**;
- das 22h00 às 22h40 – **ALIANÇA**;



- das 22h50 às 23h30 – VALE SAMBA.

Dia 28/02 – 5ª feira

- das 20h20 às 21h00 – UNIDOS;
- das 21h10 às 21h50 – ALIANÇA;
- das 22h00 às 22h40 – VALE SAMBA;
- das 22h50 às 23h30 – ACADÊMICOS.

§ 4º. A Escola de Samba que não iniciar seu ensaio no horário estabelecido no **Art.6º, § 2º**, será automaticamente prejudicada no seu tempo, ou seja, quando iniciar terá como ensaio apenas o restante do tempo limite permitido. Portanto, os horários pré-estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos pelas Agremiações, para fins de organização e bom andamento dos ensaios.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DOS DESFILES

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DOS DESFILES

Art. 7º. A Direção Artística dos Desfiles será composta pelo Presidente, Comissão Jurídica e Diretor Técnico da LIESJHO, e a ela estarão subordinadas as seguintes comissões:

- I** - Comissão de Concentração e Armação;
- II** - Comissão de Cronometragem;
- III** - Comissão de Dispersão;
- IV** - Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares;
- V** - Comissão de Fiscalização de Estruturas.

Art. 8º. Caberá a Direção Artística dos Desfiles a aplicação das Penalidades de conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

Art. 9º. A Comissão de Concentração deverá ser constituída até o dia **10 de Dezembro de 2018** e será composta por 01 (um) membro indicado pela Direção Artística dos Desfiles e com o apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição por cada agremiação, o que será de sua competência:

I - até o dia **20 de Dezembro de 2018**, deverá apresentar o relatório das necessidades de alterações físicas a serem feitas nas Áreas de Concentração e de Armação e nas vias por onde transitarão as alegorias de cada Agremiação;

II - até o dia **20 de Janeiro de 2019**, elaborar e apresentar os Mapas de Concentração, que deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes indicações para cada agremiação:

- a. Data e horário de saída das alegorias do respectivo barracão;



b. Itinerário a ser cumprido por cada agremiação;

c. Horário e área de disposição das alegorias de cada agremiação na concentração.

III - até o dia **20 de Janeiro de 2019** deverá apresentar relatório de vistoria das Áreas de Concentração e de Armação e das vias por onde transitará as alegorias de cada agremiação, como forma de verificar se foram adotadas todas as providências solicitadas antecipadamente;

IV - coordenar a chegada das alegorias à Área de Concentração/Armação e suas disposições, de acordo com a ordem dos desfiles, conforme o previsto nos mapas e neste Regulamento;

§ 1º. A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida por indicação da Direção Artística dos Desfiles e;

I – Caberá às Escolas a indicação das pessoas para desempenhar as atividades de guarda e vigilância das alegorias na concentração, ficando a LIESJHO isenta de qualquer responsabilidade por danos eventuais;

II – Compete aos órgãos de segurança pública realizar as medidas preventivas nos locais de concentração.

III – coordenar junto às Escolas, a retirada/retorno das Alegorias aos seus respectivos barracões, ficando esclarecido que o prazo máximo estabelecido para tal será até as **12h00 da Terça-Feira dia 05/03**.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

Art. 10º. A Comissão de Cronometragem deverá ser constituída até o dia **10 de Dezembro de 2018**, composta por 03 (três) Membros, todos eles indicados pela Direção Artística dos Desfiles e mais um componente indicado por cada Agremiação devidamente credenciado pela LIESJHO, e será de sua competência:

I - Acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do Desfile de cada Escola de Samba, assim como a sua respectiva parada, no término do mesmo;

II - Apontar, em boletim específico, o tempo de Desfile de cada Escola de Samba;

III - Propor a aplicação das penalidades previstas no **Art. 22º incisos I e II** deste Regulamento.

Art. 11º. Cada Escola de Samba indicará à Diretoria da LIESJHO, até o dia **20 de Janeiro de 2019**, 01 (um) Representante para acompanhar a Comissão de Cronometragem durante o Desfile da sua respectiva Agremiação, ficando estabelecido que a ausência desse Representante não impeça que a Comissão de Cronometragem determine o acionamento e a respectiva parada do cronômetro.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE DISPERSÃO





Art. 12°. A Comissão de Dispersão deverá ser constituída até o dia **10 Dezembro de 2018** e será composta por 01 (um) Membro indicado pela Direção Artística dos Desfiles com o apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição, e será de sua competência:

I - apresentar até o dia **20 de Dezembro de 2018** o Relatório das necessidades de alterações físicas a serem feitas nas Áreas de Dispersão e nas vias por onde transitarão as Alegorias de cada Agremiação;

II - apresentar até o dia **20 de Janeiro de 2019**, o Relatório de vistoria da Área de Dispersão e das vias por onde transitará as Alegorias de cada Agremiação, como forma de verificar se foram adotadas todas as providências solicitadas antecipadamente;

III - Acompanhar e fiscalizar, com pelo menos 01 (um) de seus membros, a remoção/retirada das Alegorias de cada Escola de Samba a partir da linha demarcatória do final de desfile até o término da área de dispersão, esclarecendo-se que:

- a.** é de responsabilidade exclusiva de cada Escola de Samba a operação de remoção/retirada de suas Alegorias da Área de Dispersão, bem como a remoção/retirada até o respectivo *Barracão e/ou Concentração*;
- b.** dentro dos limites da Área de Dispersão, cada Escola de Samba poderá usar, se necessário, os equipamentos e pessoal colocados à sua disposição, fornecidos pela LIESJHO.

IV - Propor, em boletim específico, a aplicação da penalidade prevista no **Art. 25°** deste Regulamento às Escolas de Samba que não retirarem suas Alegorias da Área de Dispersão dentro dos limites de tempo estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Único. A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida, até o momento do início dos desfiles, por pessoal indicado pela Direção Artística dos Desfiles.

Art. 13°. Cada Escola de Samba indicará à Diretoria da LIESJHO, até o dia **20 de Janeiro de 2019**, 01 (um) Representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Dispersão, ficando estabelecido que a ausência desse Representante não impeça que a Comissão desenvolva seus trabalhos, proponha a aplicação das penalidades estabelecidas por este Regulamento ou determine a adoção de medidas emergenciais que propiciem a retirada de Alegorias cuja permanência possa vir a acarretar riscos e/ou prejuízos para o bom andamento dos desfiles e trânsito da cidade.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES

Art. 14°. A Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares deverá ser constituída até o dia **20 de Janeiro de 2019**, sendo composta por 07 (sete) Membros indicados pela **Direção Artística dos Desfiles** da LIESJHO, e serão de sua competência a verificação do disposto no **Art. 26°** deste Regulamento e a



proposição das penalidades nele previstas através de boletim específico, a serem aplicadas a juízo da Diretoria Executiva da LIESJHO.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS

Art. 15º. A Comissão de Fiscalização das Estruturas Físicas deverá ser constituída até o dia **10 de Dezembro de 2018**, sendo composta por 02 (dois) Membros indicado pela **Direção Artística dos Desfiles** da LIESJHO, com o apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição, e será de sua competência:

I - até dia **10/12/2018** deverá visitar todas as Agremiações, com o intuito de apresentar as necessidades de confecção e ou alterações a serem efetuadas nas Alegorias de cada Escola, conforme o que dispõe o **Art. 26º, incisos, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX.**

II - até dia **20/02/2019**, apresentar o relatório de VISTORIA TÉCNICA, como forma de verificação se realmente foram adotadas todas as providências de segurança solicitadas anteriormente;

III - propor em Boletim Específico, a aplicação das penalidades previstas no Artigo **26º**, inciso **XXI** deste Regulamento;

IV - é de responsabilidade exclusiva de cada Escola de Samba, a execução dos serviços elaborados pela VISTORIA TÉCNICA das Alegorias.

V - As Alegorias serão consideradas em condições de participarem do Desfile da respectiva Agremiação, após a entrega à LIESJHO, de uma cópia da ART, bem como do certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros, podendo ser até 03 (três) dias antes do Desfile oficial que será dia **02/03/2019**.

CAPÍTULO V

DA CONCENTRAÇÃO

Art. 16º. A concentração das Escolas de Samba será feita nos seguintes locais: Av. Barão do Rio Branco (trecho Renault até esquina da Rua Salgado Filho - Clube Cruzeiro-Aliança); do Cruzeiro até Hemosc - Vale Samba (Armação); Rua Salgado Filho (esquina ADR, até esquina com Rua Felipe Schmidt-Unidos e do (Forum até Receita Federal)-Acadêmicos; e Rua Francisco Lindner (trecho Ford Dível, até Motocenter-espaco reservado para Alas e outros).

Parágrafo Único. A primeira Escola de Samba a desfilar no sábado, poderá se concentrar a partir da Área de Armação (área anterior a linha de início de desfile) sendo no máximo até a esquina da ADR.

Art. 17º. As Escolas de Samba deverão dirigir-se à concentração de acordo com a ordem dos Desfiles estabelecida no **Artigo 5º** deste Regulamento e nas áreas determinadas pelo **Art. 16º**, obedecendo assim o critério proposto e aceito pelas 04 (quatro) Escolas.

Parágrafo Único. As Escolas de Samba que não se apresentarem com suas Alegorias na Área de Concentração (**Art. 16º**), dentro dos horários e de acordo com o Mapa dos percursos previstos pela Comissão de Concentração de que trata o **Art. 9º, inciso II** deste Regulamento, poderão ser penalizadas com uma multa



pecuniária de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser indicada, segundo o mapa específico apresentado pela Comissão de Concentração, e aplicada a juízo da Diretoria Executiva da LIESJHO.

Art. 18º. Cada Escola de Samba avançará da Área de Concentração para a Área de Armação após a saída da Agremiação que lhe preceder, posicionando-se, então, para o início de seu respectivo Desfile, levando-se em conta o disposto no **Art. 20º**.

CAPÍTULO VI DO TEMPO DOS DESFILES

Art. 19º. O tempo de duração do Desfile de cada Escola de Samba será de, no mínimo, **55** (cinquenta e cinco) minutos e, no máximo, **65** (sessenta e cinco minutos), com tolerância a mais ou a menos, de **59** (cinquenta e nove) segundos para os Desfiles de Sábado dia 02/03, e no Desfile das campeãs dia 04/03 Segunda feira, o tempo será de no máximo 40 (quarenta minutos), com tolerância a mais de **05** (cinco) minutos e 59(cinquenta e nove) segundos.

Art. 20º. Cada Escola de Samba deverá iniciar o seu respectivo desfile 5 (cinco) minutos após o toque da sirene, salvo autorização da Direção Artística dos Desfiles forçado por intempéries, problemas de energia e ou som, mas que não exime cada Agremiação de suas responsabilidades quanto ao horário estipulado.

Art. 21º. O desfile de cada Escola de Samba terá início no momento em que for acionado o cronômetro da Direção Artística dos Desfiles ou quando o primeiro integrante cruzar a linha demarcatória do início do desfile (primeiro poste após o Hemosc, lado esquerdo no sentido dos desfiles) e terminará no momento em que o último componente ou alegoria da agremiação ultrapassar a Faixa Demarcatória do Final do Desfile (Bob's lanches).

Parágrafo Único. Caso ocorra falta de energia elétrica e/ou de som, parcial ou total, na Pista de Desfiles, a Escola de Samba cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a Faixa Demarcatória de Início do Desfile, a mesma deverá continuar o seu Desfile sem interrupção, salvo determinação contrária da Direção Artística dos Desfiles.

Art. 22º. A Escola de Samba que não desfilou no tempo estabelecido pelo **Art. 19º**, sofrerá as seguintes penalidades apresentadas em Boletim específico pela Direção Artística dos Desfiles:

DESFILES DE SÁBADO

I – Perda de **0,2 (dois décimos)** de ponto para cada minuto completo não utilizado em seu Desfile, quando este tempo for inferior a **55 (cinquenta e cinco)** minutos;

II – Perda de **0,2 (dois décimos)** de ponto para cada minuto completo excedente, quando o tempo de Desfile for superior a **65 (sessenta e cinco)** minutos.

DESFILES DE SEGUNDA

III - Multa de R\$10.000,00 quando o tempo de Desfile for superior a **45 (quarenta e cinco)** minutos e 59(cinquenta e nove) segundos.



CAPÍTULO VII DA DISPERSÃO

Art. 23º. A Área de Dispersão compreende o trecho entre a Faixa Demarcatória de Final de Desfile, em frente ao Shopping XV (Bob's), até a Rodoviária Municipal, considerando ainda que, a área final dos Desfiles (Bob's) até a Rua 13 de Maio (Casa das Tintas), será chamada de **ÁREA DE SEGURANÇA**.

Art. 24º. Cada Escola de Samba é obrigada a fazer a dispersão de suas alegorias, na ÁREA DE SEGURANÇA, após ter ultrapassado a faixa demarcatória do final desfile, no tempo máximo de 15 minutos, para que não prejudique as outras agremiações e os trabalhos da Comissão de Dispersão.

§ 1º. No **Sábado**, logo após o término do Desfile da última Agremiação, e feita a dispersão de seus componentes, deverão retornar à concentração a Aliança(Salgado Filho) e a Vale Samba(Renault), e Unidos e Acadêmicos permanecerem ao longo da Avenida XV, com suas Alegorias bem encostadas do lado esquerdo, para que haja passagem pela direita, não atrapalhando qualquer tipo de trânsito no local.

§ 2º. Na **Segunda-feira**, apenas duas Escolas farão suas apresentações como “Desfile das Campeãs”, e só retornarão aos devidos barracões após a programação da noite.

Art. 25º. A Escola de Samba que não iniciar a retirada de suas Alegorias da Área de Dispersão (**Art. 23º**) no período máximo de 3 (três) horas após o término dos Desfiles, conforme o disposto no **§ 1º do Art. 24º**, poderá ser penalizada com uma multa pecuniária de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser aplicada segundo o boletim específico apresentado pela Comissão de Dispersão, e a juízo da Diretoria Executiva da LIESJHO, salvo se a Escola for prejudicada pela permanência das Alegorias da Escola anterior, o que deverá ocorrer imediatamente após a retirada da Escola infratora.

Parágrafo Único. Fica também estabelecido que a Agremiação que não retirar suas Alegorias da Área de Concentração, conforme o disposto no **Art. 9º. § 1º. inciso III**, poderá ser penalizada com uma multa pecuniária de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por alegoria, a ser aplicada conforme mapa de concentração e a juízo da Diretoria Executiva da LIESJHO.

TÍTULO II **DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA E DEMAIS RECOMENDAÇÕES**

Art. 26º. Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

I - desfilarem com, no mínimo 600 (seiscentos) componentes, sendo que também serão contados como desfilantes todos os Diretores de: (Ala, Alegoria, Com.Frente, Casais de M.Sala & Porta Bandeira e Bateria, não podendo ultrapassar o limite de até 120(cento e vinte) Diretores;

Parágrafo Único – nos Desfiles das campeãs(segunda-feira), cada Escola poderá desfilarem com 30% menos do total de integrantes do Sábado;



II - impedir a entrega de revistas, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais aos Julgadores, salvo após o término dos desfiles ou na cerimônia de encerramento dos trabalhos na sala de Reuniões da PREFEITURA MUN.JOAÇABA.

III - desfilarm com, no mínimo 60 (sessenta) Ritmistas agrupadas na Bateria;

IV - desfilarm com, no mínimo, 35 (trinta e cinco) Baianas agrupadas (sexo feminino);

V - não se apresentar com animais vivos, de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias;

VI - impedir a apresentação de pessoas que estejam com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;

VII - impedir a utilização de instrumentos musicais de sopro ou de qualquer outro artifício que emita sons similares **em sua Bateria**, exceto os apitos dos Diretores e Mestre de Bateria;

VIII - desfilarm com o limite mínimo de 03 (três) alegorias, entendendo-se, como tal, qualquer estrutura que contenha rodas em contato direto com o solo da Pista de Desfiles, com exceção dos elementos que vierem na Comissão de Frente;

IX - não se apresentar com qualquer tipo de “merchandising” explícito em Adereços, Alas, Destaques, Samba-Enredo ou quaisquer outros meios, exceto:

- a.** Nas vestimentas dos empurradores de Alegorias, apoiadores, coordenadores e diretores;
- b.** Em prospectos, leques e similares com letras do Samba-Enredo;
- c.** Nos instrumentos musicais da Bateria;
- d.** Nas alegorias.

X - desfilarm com o limite mínimo de 10 (dez) e até o máximo de 15 (quinze) componentes na Comissão de Frente;

Parágrafo Único – O não cumprimento, das obrigatoriedades expressas nos incisos de **II a X** deste artigo implicará na penalização de 0,2 (dois décimos) de ponto para cada inciso infringido nos Desfiles de Sábado;

XII- cumprir o que determina o Artigo 208 do Código Penal Brasileiro (não “...vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso”);

XIII - cumprir o que determina a Portaria do Juizado da Infância e Juventude, no que tange à presença de menores nos desfiles, inclusive com relação aos que venham a se apresentar sobre Alegorias, ressaltando-se que é facultativa a apresentação de Alas de Crianças, as quais deverão estar com crachás de identificação à mostra, porém em estrita obediência às exigências legais;



XIV - dotar suas Alegorias de equipamentos que propiciem segurança adequada aos Componentes (Destaques e/ou Figuras de Composição) que sobre elas desfilem, tais como guarda-varanda, cintos de segurança, guarda mancebos e outros.

XV - dotar suas Alegorias tanto na frente como atrás, de dispositivos (ganchos ou similares) que possibilitem a sua imediata retirada por carros-guincho ou qualquer outro tipo de viatura apropriada;

XVI - cumprir o que determina a Resolução emitida pela Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar, CELESC e CREA do Estado de Santa Catarina, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de Alegorias e as normas estabelecidas pelos demais órgãos competentes, lembrando que as mesmas serão consideradas em condições de participarem dos Desfiles, após a entrega à LIESJHO, de uma cópia da ART das respectivas Alegorias, bem como do Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros, em até 03(três) dias antes do Desfile Oficial Carnaval/2019;

XVII - transitar por vias públicas e pelas Áreas de Concentração e Dispersão com Alegorias que não ultrapassem, em largura (7,50) metros ou altura (5,00) metros (medidos do chão), conforme gabaritos fixados pelas autoridades públicas, em decorrência da existência de obras ou obstáculos urbanos, tais como pontes, redes elétricas, telefônicas e outros;

XVIII- apresentar-se na Avenida dos Desfiles com Alegorias que não ultrapassem as medidas: largura 7,5m (sete metros e meio) e altura (do chão) 6,80m (seis metros e oitenta), com os destaques e ou qualquer tipo de adereços, estabelecidas pelos órgãos competentes e aceitas em reunião com as Agremiações.

XIX - fica expressamente proibida à apresentação de pessoas e a própria Agremiação nos seus Desfiles, contando desde a Concentração até a Dispersão, do uso de fogos incandescentes, sinalizadores e fogos de artificios de qualquer natureza, preservando desta forma a segurança de cada Escola, Público e Espetáculo.

XX - O não cumprimento da obrigação expressa no inciso **I** deste artigo, acarretará uma multa no valor de R\$10.000,00(dez mil reais) e as obrigações dos incisos **XII a XIX** implicará em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mais a **perda de 0,1(um décimo) de ponto para cada inciso infringido, nos dias de desfile**, aplicadas a juízo da Diretoria Executiva da LIESJHO.

XXI - A não participação comprovada de qualquer uma das Agremiações em **Eventos não relacionados aos Desfiles**, promovidos pela LIESJHO, ou em parceria com outras entidades, acarretará uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento.

XXII - Estabelece-se que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidente decorrente da não observância dos Incisos anteriores será de integral responsabilidade da respectiva Escola de Samba, isentando a LIESJHO de qualquer responsabilidade civil, criminal ou de interpelação Judicial ou Extrajudicial.

Art. 27º. As Escolas deverão promover as seguintes obrigações mediante protocolo na secretaria da LIESJHO:





I - até o **dia 30 de Outubro de 2018**, entregar à LIESJHO, a letra do seu Samba-Enredo para o Desfile/2019 e o(s) nome(s) de seu(s) respectivo(s) Compositor (es) e a declaração de liberação dos respectivos sambas de enredos, assim como a cessão dos direitos autorais dos seus compositores em favor das Escolas e da LIESJHO;

II - até dia **20 de Fevereiro de 2019**, entregar à LIESJHO, o(s) nome(s) de seu(s) respectivo(s) intérprete(s) em ofício timbrado de sua respectiva agremiação e devidamente assinado pelo Presidente da mesma;

III - até dia **20 de Fevereiro de 2019**, entregar à LIESJHO a Sinopse e o *Release* completo do Enredo para o Desfile de 2019;

IV - até o **dia 20 de Fevereiro de 2019**, entregar à LIESJHO, sob protocolo, a Ficha de Registro Cadastral do 1º Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira que representará a Agremiação, esclarecendo-se que após a entrega da Ficha só poderão ocorrer trocas com o prévio entendimento entre as partes envolvidas e o expresso referendo da LIESJHO;

V - até o **dia 20 de Fevereiro de 2019**, entregar à LIESJHO, os seguintes documentos em formulários e CD:

- a. Histórico e Justificativa do Enredo, bem como, um resumo do release, com no máximo 5 (cinco) minutos de leitura, para ser pronunciado pelo protocolo oficial dos desfiles;
- b. Outros que julgar necessários e imprescindíveis ao perfeito entendimento e atuação do Corpo de Julgadores;

VI - até o **dia 20 de Fevereiro de 2019**, entregar à LIESJHO, o seu **Roteiro de Desfile** (descrição da disposição seqüencial de Alas, Alegorias e outros elementos integrantes de seu desfile/enredo);

VII - até **dia 26 de Fevereiro de 2019**, entregar as autorizações dos pais e relação dos menores que participarão dos desfiles da escola.

Parágrafo Único - O não cumprimento das obrigatoriedades constantes em todos os incisos do **Art. 27º** acarretará uma penalização em forma de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um dos itens infringidos. A penalização será proposta através da Secretaria, e, a juízo da Diretoria Executiva da LIESJHO.

TÍTULO III **DO JULGAMENTO DOS DESFILES**

CAPÍTULO I **DO CORPO DE JULGADORES**

Art. 28º. O Corpo de Julgadores será composto por 24 (vinte e quatro) membros, dispostos em três módulos sendo 08 (oito) julgadores em cada **Módulo**, julgando 01 (um) Quesito cada ou seja, cada quesito será avaliado por 03 (três) julgadores diferentes.

§ 1º. A escolha do Coordenador dos Julgadores é de responsabilidade do Coordenador de julgamento da LIESJHO e dos Presidentes das Agremiações ou seus representantes.



§ 2º. A indicação do Grupo de Julgadores é de responsabilidade do Coordenador de onde foi contratado, com aval da Diretoria de Julgamento da LIESJHO e em comum acordo com os Presidentes das Escolas de Samba a ela filiadas.

CAPÍTULO II DOS QUESITOS EM JULGAMENTO

Art. 29º. Os Quesitos em julgamento, os quais os julgadores farão avaliação técnica, são os seguintes:

- I - Alegorias**
- II - Bateria;**
- III - Comissão de Frente;**
- IV - Evolução;**
- V - Enredo;**
- VI - Fantasias;**
- VII - Mestre Sala e Porta-Bandeira;**
- VIII - Samba de Enredo.**

Parágrafo Único. A LIESJHO fornecerá o “Manual do Julgador”, com os critérios de julgamento relativos a cada Quesito.

CAPÍTULO III DOS MÓDULOS DE JULGAMENTO

Art. 30º. Os Módulos de Julgamento estarão dispostos ao longo da avenida, de acordo com a ordem estabelecida no Manual do Julgador, que será entregue em Janeiro de 2019 a todos os Julgadores e Presidentes das Escolas de Samba.

§ 1º. É obrigatória a permanência dos Julgadores em seus respectivos Módulos de Julgamento durante todo o tempo de Desfile de cada Escola de Samba, exceto se houver uma determinação da **Direção Artística dos Desfiles da LIESJHO**, motivado por algum imprevisto devidamente comprovado.

§ 2º. Se comprovada a ausência de um dos julgadores de seu respectivo módulo, anulam-se todas suas notas e o mesmo não receberá o valor contratado. Será creditada a nota máxima para todas as Escolas, nos quesitos que estejam sob o julgamento do referido Julgador.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Art. 31º. Cada Julgador concederá a cada Escola de Samba **notas de 9,0 (nove) a 10 (dez) pontos**, esclarecendo-se que:

I- serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como: **9,0; 9,1; 9,2...; e assim sucessivamente até a nota máxima de 10 pontos;**

II- em caso de rasura no Mapa de Notas, o Julgador deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado: “Justificativas”, a nota concedida.



§ 1º: No critério de Julgamento somente haverá diferença na concessão de notas para o Quesito *Samba-Enredo*, porque neste Quesito a nota será concedida através do sistema de pontuação por subquesitos *Melodia e Letra*.

§ 2º: O Julgador do Quesito de que trata o Parágrafo anterior deverá, então, fazer o somatório das notas concedidas para os dois subquesitos e só lançar no Mapa definitivo de Notas o resultado desse somatório.

§ 3º: Havendo divergência do somatório com a nota final, valerá sempre o **somatório**.

TÍTULO IV **DA APURAÇÃO**

Art. 32º. A apuração ocorrerá em local público, no dia **03 de Março de 2019 (Domingo)**, às 16h30 na ARENA SKOL, sendo de responsabilidade exclusiva da LIESJHO a adoção de todas as medidas indispensáveis à realização dos trabalhos.

Art. 33º. A apuração será efetuada por uma Comissão integrada pelos seguintes Membros:

- I** - Presidente e Vice da LIESJHO;
- II** - Diretor Técnico e Julgamento;
- III** - Prefeito Municipal ou seu representante
- IV** - Diretor Jurídico da LIESJHO;
- V** - Secretária da LIESJHO;
- VI** - Presidentes ou representantes das Agremiações.

Art. 34º. À Comissão de Apuração compete:

I - a abertura e conferência dos envelopes contendo os Mapas preenchidos pela Direção Artística dos Desfiles e pelas Comissões a ela subordinadas;

II - a conferência e contagem dos envelopes contendo os mapas de Julgamento preenchidos pelos 24 (vinte e quatro) Julgadores dos diversos Quesitos;

III - a conferência de todos os Mapas de Julgamento;

IV - a leitura e divulgação das penalidades aplicadas de acordo com este Regulamento que serão divulgadas pela Direção Artística dos Desfiles, observando-se a seguinte ordem:

- a.** Concentração/Armação;
- b.** Cronometragem;
- c.** Dispersão;
- d.** Obrigatoriedades regulamentares;
- e.** Fiscalização de Estruturas.

V - a leitura e divulgação das notas conferidas pelos 03 (três) Julgadores de cada um dos Quesitos obedecendo a ordem estabelecida no **Art. 29º**, e tendo por base as notas técnicas atribuídas pelos julgadores nos desfiles realizados no sábado dia **02/03/2019**;



VI - A contagem dos pontos será o somatório das notas obtidas pela Escola em cada Quesito julgado por três julgadores diferentes. Os três envelopes lacrados com as notas dos três julgadores, serão retirados das urnas, e abertos somente no local e dia da apuração pela Comissão de Apuração. Será declarada vencedora a Agremiação que somar o maior número de pontos das notas dos 08 Quesitos apurados, pela Comissão de Apuração, podendo atingir no máximo 240 pontos.

VII - Na hipótese da falta de 01 (um) Julgador e/ou na hipótese de 01 (um) Julgador de um mesmo Quesito deixar de atribuir nota a qualquer Agremiação, neste caso haverá destruição do mapa de notas referente ao Quesito e Módulo onde o mesmo estiver, com aplicação da nota 10 (dez) a todas as agremiações do quesito e Módulo em questão, não cabendo qualquer forma de recurso neste item.

VIII - considerar a nota 9,0 (**nove pontos**) para o caso de algum Julgador conceder nota inferior a **9,0 (nove)** para Quesito(s) apresentado(s);

IX - aplicar a nota **9,0 (nove)** na hipótese de uma ou mais Agremiações deixarem de apresentar qualquer dos Quesitos em Julgamento;

X - decidir as dúvidas quanto ao preenchimento dos Mapas de Julgamento e dos Mapas Específicos da Direção Artística dos Desfiles e das Comissões a ela subordinadas;

XI - totalizar os Mapas de Apuração;

XII - aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste Regulamento;

XIII - divulgar o resultado dos Desfiles;

XIV - lavrar e assinar as Atas de Apuração.

TÍTULO V **DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES**

Art. 35º. Serão admitidos empates, entre duas ou mais Escolas de Samba, em qualquer colocação, sem critérios de desempate, levando em consideração que, quando duas ou mais Agremiações empatarem em primeiro lugar, é feito o somatório dos valores de prêmio de 1º, 2º e ou 3º e dividido entre as mesmas e, assim sucessivamente.

Parágrafo único: Da colocação final - para fins de colocação final, fica assim estabelecido pela LIESJHO:

- duas Escolas empatadas em primeiro, a colocação seguinte será de terceiro lugar;
- duas Escolas empatadas em segundo, a colocação seguinte será de quarto lugar;
- três Escolas empatadas em primeiro, a colocação seguinte será de quarto lugar.



TÍTULO VI **DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

CAPÍTULO I **DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 36°. As Impugnações promovidas em razão de eventuais infrações a este Regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela LIESJHO deverão ser apresentadas, por escrito, pelo Presidente da Agremiação ou seu Representante credenciado junto à LIESJHO, diretamente ao Presidente da mesma, na sede da Entidade, mediante protocolo, até às **14:00 horas do domingo(03/03/2019)**, para serem analisadas e decididas antes da apuração dos resultados dos Desfiles.

CAPÍTULO II **DOS RECURSOS**

Art. 37°. É de competência exclusiva da Diretoria da LIESJHO a apreciação e julgamento de qualquer Recurso contra o resultado oficial dos desfiles, no que concerne às penalidades propostas pelas Comissões previstas no **Art. 7°** e as que forem aplicadas pela Diretoria e Presidente da LIESJHO.

§ 1°. O Recurso, que não terá efeito suspensivo, acompanhado das suas razões e dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado diretamente na sede da LIESJHO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da Apuração do Resultado, devendo a LIESJHO dar ciência às demais Agremiações, que terão prazo idêntico para se pronunciar, se for o caso.

§ 2°. Serão indeferidos de plano, pela Diretoria da LIESJHO, os Recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

Art. 38°. Da decisão da Diretoria da LIESJHO, que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado oficial dos Desfiles, caberá recurso ao seu Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, e idêntico prazo terão os eventuais interessados para se pronunciar.

§ 1°. As decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo serão precedidas de pareceres a serem emitidos respectivamente pela Diretoria Jurídica da LIESJHO e pela Assessoria Jurídica do Conselho Deliberativo da mesma.

§ 2°. A decisão do Conselho Deliberativo que alterar o resultado do desfile será comunicada à Diretoria da LIESJHO para tomar as medidas que a decisão determinar.

§ 3°. As Escolas de Samba participantes dos desfiles de **2019** se obrigam por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos, a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente Regulamento, comprometendo-se,

igualmente, a não ingressar com nenhum procedimento judicial sem antes, esgotar as vias administrativas competentes.

§ 4º. A inobservância ou falta de cumprimento do disposto no **parágrafo anterior** implicará na suspensão imediata de todos os direitos da Agremiação infratora, bem como o bloqueio de qualquer receita que, por ventura, venha a ter direito junto à LIESJHO, até decisão final do procedimento judicial que tenha sido acionado, independentemente das demais sanções e cominações estatutárias.

TÍTULO VII **DO INCENTIVO**

Art. 39º. Como incentivo à participação das Escolas de Samba nos Desfiles de 2018, a LIESJHO estabelece o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a ser entregue até dia 06/03/2019 distribuídos da seguinte forma:

ACADÊMICOS - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) + troféu;
ALIANÇA - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) + troféu;
UNIDOS - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) + troféu;
VALE SAMBA - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) + troféu.

TÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40º. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados em Reunião Plenária da LIESJHO e submetidos à decisão do Presidente da LIESJHO conjuntamente aos Presidentes das Escolas de Samba, exceto os ocorridos no decurso da Apuração dos Resultados dos Desfiles, quando a competência de deliberação será da Comissão de Apuração

Art. 41º. Todos os Títulos, Capítulos, Seções, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em Reunião Plenária da LIESJHO, com participação dos quatro presidentes das Escolas de Samba que constituem os Desfiles de **2019**, realizada no dia....., na sede da LIESJHO.

O original deste documento encontra-se na sede da LIESJHO, devidamente rubricado e assinado pelas Escolas de Samba integrantes

